

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI Nº 653 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência e previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2. A receita geral - estimada em R\$ 7.419.500,00 (Sete milhões, quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais), decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

		R\$
-----		
ESPECIFICACAO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
-----		-----
1. RECEITA		7.419.500,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	4.511.100,00	
- Receita Tributaria	270.600,00	
- Receita Patrimonial	25.300,00	
- Receita Agropecuaria	---	
- Receita Industrial	6.600,00	
- Receita de Servico	35.200,00	
- Transferencias Correntes	4.140.400,00	
- Outras Receitas Correntes	33.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	2.908.400,00	
- Alienacao de Bens	11.000,00	
- Transferencias de Capital	2.897.400,00	

2. RECEITA DE OUTRAS FONTES	883.200,00
2.1 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	407.000,00
2.2 FUNDO MUNICIPAL P/INFANCIA E ADOLESCENCIA	37.400,00
2.3 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	308.000,00
2.4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	130.800,00
-----	
RECEITA GLOBAL.....	8.302.700,00
-----	

Art. 3 . A despesa do Orcamento Fiscal, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo II e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribuicao:

DESPESA DO ORCAMENTO FISCAL

	R\$
-----	
DISTRIBUICAO POR ORGAO	RECURSOS
-----	
CAMARA MUNICIPAL	245.300,00
GABINETE DO PREFEITO	272.800,00
ASSESSORIA JURIDICA	39.600,00
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.267.200,00
SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.490.500,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIACAO E SERV.URBANOS	2.270.400,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	261.800,00
COORDENADORIA DISTRITAL DE GUASSULANDIA	9.900,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	275.000,00
-----	
S O M A .....	6.132.500,00
-----	
RESERVA DE CONTINGENCIA	319.000,00
-----	
TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL.....	6.451.500,00
-----	

-----	
DISTRIBUICAO POR CATEGORIA ECONOMICA	RECURSOS
-----	
DESPESAS CORRENTES	4.209.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.922.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	319.000,00
-----	
TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL.....	6.451.500,00
-----	

Art. 4 . A despesa do Orcamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo III e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribuicao:

DESPESA DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUICAO POR ORGAO	R\$ RECURSOS
SECRETARIA. MUN. DA HIGIENE E SAUDE PUBLICA	574.200,00
SECRETARIA. MUN. PROMOCAO SOCIAL	393.800,00
TOTAL DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..	968.000,00

DESPESAS POR FUNDOS

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	407.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	308.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA	37.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	130.800,00
TOTAL DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS	883.200,00

Art. 5 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir creditos adicionais suplementares, ate o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orcamento Fiscal quanto no Orcamento da Seguridade Social e nos Orcamentos dos Fundos Municipais da Saude, de Previdencia, Para a Infancia e Adolescencia e de Assistencia Social, utilizando como recursos compensatorios as fontes referidas nos itens I a III, do paragrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n 4.320, de 17 de marco de 1964.

II - realizar operacoes de credito por antecipacao da receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiencia temporaria de caixa, as quais deverao ser liquidadas ate trinta dias apos o encerramento do exercicio financeiro.

III - proceder a abertura de creditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operacoes de credito autorizadas por lei especifica, ate o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do paragrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n.4.320, de 17 de marco de 1964, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - a transposicao, o remanejamento e a transferencia de recursos de uma categoria de programacao para outra, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso I, supra.

Art. 6 . O Poder Executivo, no interesse da Administracao e na forma do artigo 66 e paragrafo unico, da Lei (Federal) n. 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a proceder a centralizacao, parcial ou total, das seguintes dotacoes:

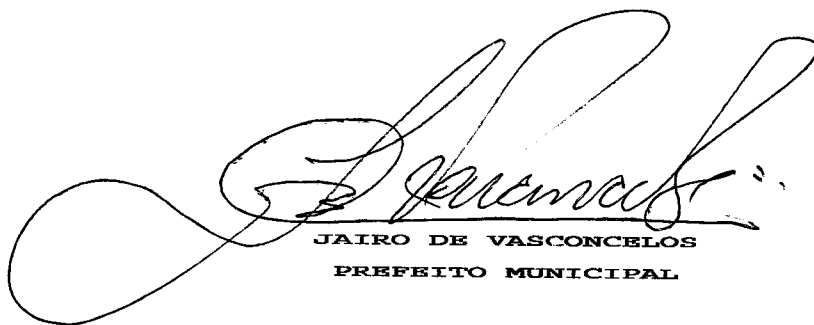
I - para a Secretaria Mun. de Administracao, Planejamento e Finanças o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal (sub-elementos 3.1.1.1 - Pessoal Civil e 3.1.1.3 - Obrigacoes Patrimoniais).

II - para a Secretaria Municipal de Obras, Viacao e Servicos Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - (obras e instalacoes).

Art. 7 . O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orcamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborara uma programacao financeira de desembolso a que devem obedecer todos os orgaos da Administracao Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispoe os artigos 47 e 50, da Lei (Federal) n. 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 8 . Esta lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 1997, revogadas as disposicoes contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS,  
MS, em 13 de dezembro de 1996.



JAIRO DE VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL